



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.02.17.0002, de 17/02/2022.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 86/2023 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para lavanderia para estruturação do hospital no Município de Anajatuba/MA e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02, com Especificações às fls.03-04.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.05-15) e mediante APROVAÇÃO, (fls.13) assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica às fls.16-31, e Mapa de Apuração às fls.32-34, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, *vide* arts.5º e 6º, com Relatório de Pesquisa de Mercado às fls.35, devidamente chancelado pelo Assessor Técnico Lennon Breno Mendes Santana, **cujo valor apurado, orçou R\$ 103.933,33 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de fls.16-31 e Mapa de Apuração às fls.32-34, citado alhures, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.37, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.38, o Contador apresenta Rubrica Orçamentária às fls.38-39, acompanhada de Declarações de Estimativa de Impacto Financeiro, de Ordenação de Despesas e de Adequação Orçamentária e Financeira às fls.38-42, com o Autorizo e Solicitação de Parecer de Conformidade do Controle Interno e respectivo Parecer, às fls.43-45, com o Autorizo do Ordenador de Despesas às fls.46 e Juntada de Solicitação e Termo de Designação de Equipe de Pregoeiro, com Publicações às fls.47-52 e ao seu final, Autuação do Processo às fls.53.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 103.933,33 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de fls.16-31 e Mapa de Apuração às fls.32-34, citado alhures, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (sem número);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento genérico assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02);
- Planilha com Especificações (fls.03-04);
- Termo de Referência (fls.05-15);
- Pesquisa Mercadológica (fls.16-31);
- Mapa de Apuração (fls.32-34);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.35);
- Despacho e resposta do Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA, acompanhado de Declarações de Estimativa de Impacto Financeiro, de Ordenação de Despesas e de Adequação Orçamentária (fls.37-42);
- Autorizo e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.43);
- Parecer de Conformidade nº 069/2022-CGM (fls.44-45);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.46);
- Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.47-52);
- Autuação do Processo (fls.53);
- Encaminhamento à PGM (fls.54);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.55-109);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, informo que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 92/2022-PGM, às fls.110-115. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 (fls.116-170); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos e Publicações (fls.171-177); Juntada de Proposta de Preços da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 (fls.178-187); Juntada de Habilitação da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 (fls.188-247); Juntada de Habilitação da empresa ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 35.820.503/0001-98 (fls.248-301); Juntada de Proposta de Preços da empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.444.108/0001-95 (fls.302-305); Juntada de Habilitação da empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.444.108/0001-95 (fls.306-358); ATA DE PROCESSO FRACASSADO (fls.359-383); Despacho do Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS à respeito da licitação haver sido fracassada (fls.384); Autorização para Prosseguimento em Licitação pelo Ordenador de Despesas Luis Fernando Costa Aragão (fls.385); Termo de Referência e anexos, **com aprovação do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesas, Dr. Luis Fernando Costa Aragão** (fls.386-396); Pesquisa Mercadológica (fls.397-425); EDITAL E ANEXO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-REPETIÇÃO (fls.426-482); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.483); Aviso de Licitação Pública –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pregão Eletrônico nº 033/2022 – Repetição e Publicações (fls.484-489); RELATÓRIO DE PROPOSTA REGISTRADA (fls.490-495); Juntada de Proposta de Preços da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 (fls.496-504); Juntada de Habilitação da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 (fls.505-615); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 (fls.616-618); Parecer Técnico assinado pelo Diretor do Hospital, Dr. Marcos Vinícius Bastos Costa (fls.620-621); ATA FINAL (fls.622-643); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.644-645); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.646-647); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 com RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO e Publicações (fls.648-649); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.650); Reenvio à PGM (fls.651); Parecer Conclusivo nº 208/2022-PGM (Análise de Minuta e Anexos) (fls.652-657); Solicitação de aprovação por meio de Parecer Conclusivo do Controle Interno (fls.658-663); TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (fls.664-665); RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-REPETIÇÃO e Publicação (fls.666-667); Convocação para Assinatura do Contrato e anexo (fls.668-669).

Esclareço aos Órgãos de Controle que a partir dessa fase do processo, observei que, conforme consta do Ofício nº 096/2023-GABINETE/SEMUS, de 09/05/2023 às fls.670-671, a informação sobre a manifestação da empresa licitante vencedora JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 não aceitou a celebração do contrato e foi liberada de assumir o compromisso uma vez que a proposta encontrava-se vencida, conforme preceitua o § 3º do art.64 da Lei nº 8.666/93, onde foi procedida, conforme chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Luis Fernando Costa Aragão a reversão da homologação nos itens para retomada à fase de negociação do certame, com a possibilidade de as empresas remanescentes apresentarem suas propostas de preços, respeitada a ordem de classificação, nos termos do § 2º do art.48 do Decreto nº 10.024/2019, autorizando, a final, o prosseguimento das demais fases processuais, bem como, a reabertura da licitação.

Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos, já em fase externa: Juntada de Proposta de Preços da empresa EXPANSÃO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 31.504.008/0001-19 (fls.672-676); Juntada de Habilitação da empresa EXPANSÃO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 31.504.008/0001-19 (fls.677-746); Juntada de Validação de Habilitação da empresa EXPANSÃO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 31.504.008/0001-19 (fls.747-767); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa EXPANSÃO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 31.504.008/0001-19 (fls.768-774); Despacho ao Diretor do Hospital, Dr. Marcos Vinícius Bastos Costa para Parecer Técnico (fls.775-781); Despacho para Prosseguimento de Licitação pelo Ordenador de Despesas, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.782); ATA FINAL (fls.783-818); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.819-820); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.821-822); RESULTADO DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 – REPETIÇÃO com RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.823-825); RELATÓRIO com RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO (fls.826-827); Reenvio à PGM (fls.828).

Observo que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 103.933,33 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conforme Pesquisa Mercadológica de fls.16-31 e Mapa de Apuração às fls.32-34, citado alhures, dos autos em epígrafe. A partir da fase ATA FINAL (fls.783-818); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.819-820); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.821-822); RESULTADO DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 – REPETIÇÃO com RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.823-825); RELATÓRIO com RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO (fls.826-827), constado que o **valor adjudicado em favor da empresa EXPANSÃO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 31.504.008/0001-19, passou a orçar R\$ 102.000,00 (cento e dois mil) reais**, o que representa uma baixa em relação à pesquisa mercadológica inicial, onde resta demonstrado a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existe]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[existem]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito 02 (duas) vezes na fase interna e 02 (duas) na fase externa]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (**feito**);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (**não se aplica ao caso**);

XIV - condições de pagamento, prevendo (**feito**):

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (**feito**);

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (**feito**);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2022.02.17.0002, de 17/02/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da CF, emita Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 31 DE MAIO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MA/CEM 02/2015-31.109

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109